



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
PROCESSO Nº: E-03/100.530/2003 (apenso: E-03/100.529/2003)  
INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA ELECTRA

**PARECER CEE Nº 125 /2004**

Autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional, na Área de Indústrias Habilitações de Técnico em Eletrônica e Técnico em Eletrotécnica, oferecidos pela Escola Técnica Electra, situada na Av. Ministro Edgard Romero, nº 345 – 2º andar, Madureira, Município do Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial.

**HISTÓRICO**

O Senhor Marcio Zitenfeld Cardia, representante legal da Associação do Instituto Batista Americano, mantenedora da **Escola Técnica Electra**, localizada na Av. Ministro Edgard Romero, nº 345 – 2º andar, Madureira, Município do Rio de Janeiro, vem a este Conselho requerer autorização para funcionamento dos Cursos de **Técnico em Eletrônica** e **Técnico em Eletrotécnica**, ambas na Área da Indústria, nos termos da Deliberação CEE nº 254/00.

Os Planos de Curso apresentados cumprem os requisitos do artigo 10 da Deliberação CEE nº 254/2000.

A organização curricular de ambos os cursos está disposta a oferecer o curso de forma sequencial e/ou concomitante ao Ensino Médio, sendo certo que o aluno somente terá direito ao Diploma de Técnico desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio e do Estágio Supervisionado.

A Habilitação de **Técnico em Eletrônica** perfaz um total de carga horária de 1.500 horas, sendo 1.200 horas de disciplinas teórico-práticas e 300 horas de Estágio Supervisionado, contendo as seguintes disciplinas: Eletrônica (760h); Eletricidade (160h); Desenho (160h); Organização e Normas (40h); Análise de Circuitos (80h); Estágio Supervisionado (300h).

A Habilitação de **Técnico em Eletrotécnica** perfaz um total de carga horária de 1.500 horas, sendo 1.200 de disciplinas teórico-práticas e 300 horas de Estágio Supervisionado, contendo as seguintes disciplinas: Eletrônica (160h); Eletricidade (520h); Desenho (80h); Automação (120h); Análise de Circuitos (120h); Máquinas e Instalações Elétricas (160h); Organização e Normas (40h); Estágio Supervisionado (300h).

O perfil profissional de conclusão dos cursos está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.

O corpo técnico de ambos os cursos está constituído da seguinte forma:

FUNÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
Diretor	Marcio Zitenfeld Cardia	15250/MEC/90
Diretor Substituto	Antônio Wakigawa	14176/MEC/90
Secretário	Súzan Margareth Veríssimo da Cruz	1731/DAT/SEE-RJ

O Corpo Docente dos cursos encontra-se devidamente habilitado, e sua formação é compatível com as disciplinas apresentadas na organização curricular, conforme os quadros anexos. Consta, ainda, quadro de horário do Corpo Docente, em virtude de a instituição de ensino possuir os mesmos profissionais para ministrarem as aulas dos cursos Técnico em Telecomunicações, Técnico em Informática, além dos Cursos aqui requeridos, demonstrando sua viabilidade.

De acordo com a descrição constante nos Planos de Curso, as instalações e equipamentos atendem às exigências dos cursos.

#### **VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, considerando que os Planos de Curso apresentados estão de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE nº 254/2000, resguardada a condição de que o exercício profissional é de competência do correspondente órgão de classe, voto para que seja autorizado o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional, na área de Indústria, nas Habilitações de **Técnico em Eletrônica** e **Técnico em Eletrotécnica**, na **Escola Técnica Electra**, localizada na Av. Ministro Edgard Romero, nº 345 – 2º andar, Madureira, Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial.

O representante legal da instituição deverá assinar, no ato do recebimento do Parecer, o Termo de Compromisso para a visita da Comissão de Especialistas, prescrito na Deliberação CEE nº 272/01. Deverá, ainda, atender ao que determina a Deliberação CEE nº 287/03, a fim de obter validade nacional para seu Diploma.

#### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2004.

Magno de Aguiar Maranhão – Presidente  
Celso Niskier - Relator  
Francisca Jeanice Moreira Pretzel  
Jesus Hortal Sánchez  
João Pessoa de Albuquerque  
Maria Lucia Couto Kamache  
Sohaku Raimundo César Bastos  
Valdir Vilela

#### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 15 de junho de 2004.

Roberto Guimarães Boclin  
Presidente

**ANEXO  
TÉCNICO EM ELETRÔNICA  
EQUIPE DOCENTE**

<b>Nome Completo</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Série</b>	<b>Nº de Registro de Autorização</b>	<b>Sigla do Órgão Expedidor</b>
Mario Gomes dos Santos	Eletrônica	Todas	LP 70288	MEC/92
Carlos Augusto Gomes Neves	Org. e Normas Eletricidade	Todas	LPP9401516	MEC/94
Lucio da Silva	Desenho	Todas	LP 62015	MEC/90